



PROCESSO Nº 452/15

PROTOCOLO Nº 13.410.746-4

PARECER CEE/CES Nº 26/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. 1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), pelo ofício nº CES/GAB/Seti nº 286/15, de 29/05/15 (fl. 255), e Informação Técnica nº 101/15-CES/Seti, da mesma data (fls. 253 e 254), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita, por meio do ofício nº 007/15-Unespar/Reitoria, de 13/02/15 (fl. 153), a renovação (*sic*) de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá.

1. 2 Da Instituição de Educação Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 452/15

1.3 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, obteve autorização de funcionamento por meio do Decreto Estadual nº 4.500, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/03/05, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 697/04, de 09/12/04.

O Decreto Estadual nº 6757/10, publicado no Diário Oficial do Estado de 16/04/10, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 142/10, autorizou a adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, com implantação de forma gradativa a partir do ano letivo de 2010.

O curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.915 (duas mil, novecentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, integralização curricular mínima de 04 (quatro) e máxima de 06 (seis) anos.

1.4 Matriz Curricular (fls. 25 e 26)

11 G



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

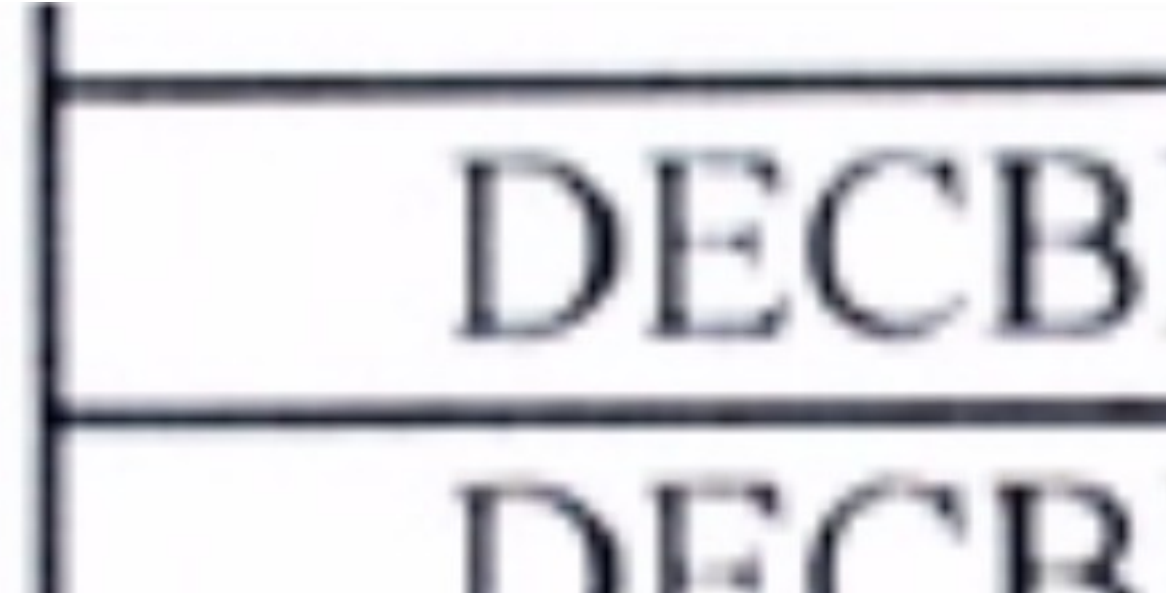
PROCESSO Nº 452/15

DEPT

DEPT



PROCESSO Nº 452/15



1.5 Objetivos do Curso

O objetivo do Curso de Ciências Biológicas é garantir aos futuros Licenciados uma formação profissional sólida e ampla, baseada numa integração das diversas áreas da Biologia, com as competências, habilidades e posturas que permitam ao Biólogo plena atuação na pesquisa, ensino e extensão de todas as áreas da Biologia.

O presente Projeto Pedagógico procura atender as diretrizes curriculares do curso de Ciências Biológicas, e, ao mesmo tempo, atender aos anseios da comunidade científica de melhorar cada vez mais a qualidade da experiência de ensino-aprendizagem.

O curso de Ciências Biológicas em nível de Licenciatura oferecido pela UNESPAR – *Campus* Paranaguá visa a oferecer oportunidade a um número significativo de jovens que desejem ingressar e fazer sua carreira em área de grande abertura científica e tecnológica (*sic*) e na área de ensino fundamental e médio. A localização estratégica da UNESPAR – *Campus* Paranaguá, em um polo regional de crescente importância social, comercial, política, cultural, mas de um baixo índice de desenvolvimento humano – IDH representa um fator positivo para o êxito desta iniciativa.

(fl. 17)



PROCESSO Nº 452/15

1.6 Perfil Profissional do Egresso

Tanto para a modalidade de bacharelado (*sic*) como para a de licenciatura, o presente projeto pedagógico estabelece o perfil profissional definido pelo Parecer CNE/CES 1.301/2001 do Conselho Nacional de Educação, o qual é regulamentado pela Resolução CNE/CES 07/2002, que apresentam as seguintes características:

- a) generalista, crítico, ético, e cidadão com espírito de solidariedade;
- b) detentor de adequada fundamentação teórica, como base para uma ação competente, que inclua o conhecimento profundo da diversidade dos seres vivos, bem como sua organização e funcionamento em diferentes níveis, suas relações filogenéticas e evolutivas, suas respectivas distribuições e relações com o meio em que vivem;
- c) consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, na gestão ambiental, tanto nos aspectos técnico-científicos, quanto na formulação de políticas, e de se tornar agente transformador da realidade presente, na busca de melhoria da qualidade de vida;
- d) comprometido com os resultados de sua atuação, pautando sua conduta profissional por critérios humanísticos, compromisso com a cidadania e rigor científico, bem como por referenciais éticos legais;
- e) consciente de sua responsabilidade como educador, nos vários contextos de atuação profissional;
- f) apto a atuar multi e interdisciplinarmente, adaptável à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo;
- g) preparado para desenvolver ideias inovadoras e ações estratégicas, capazes de ampliar e aperfeiçoar sua área de atuação.

Destaca-se que o perfil do Licenciado deve somar a estes atributos os outros específicos para o profissional da área de Educação: capaz de intervir, como educador, no processo de ensino-aprendizagem de seus alunos, articulando o discurso epistemológico sobre a ciência; consciente do seu papel na formação de cidadãos críticos, capaz de analisar a realidade, contextualizando nela sua atividade educativa. (fl. 18)

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) docentes, sendo 01 (um) pós-doutor, 13 (treze) doutores, 02 (dois) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 15 (quinze) possuem TIDE e 04 (quatro) Regime de Trabalho Integral (RT-40 h). (fls. 256 a 258)

1.8 Coordenador do Curso

O coordenador do curso, informado no processo pela Unespar é o professor Luís Fernando Roveda, graduado em Engenharia Agrônômica (2006), mestrado em Ciências do Solo (2008) e Doutorado em Agronomia (2012) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com regime de trabalho TIDE. (fl. 256)



PROCESSO Nº 452/15

No entanto, a Instituição informou que a partir de 29/08/15, o curso passou a ser coordenado pela professora Cassiana Baptista Metri, de acordo com a Portaria nº 699/15 – Reitoria/Unespar, de 21/09/15 (fl. 275), graduada em Ciências Biológicas (1998), mestrado (2002) e doutorado (2007) em Zoologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 275)

1.9 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 274)



1.10 Comissão Verificadora

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) constituiu por meio da Resolução nº 29/15-Seti, de 02/04/15 (fl. 154), Comissão Verificadora, nos termos dos artigos 49 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão Verificadora foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), como perito, e Tânia Mara Domingues, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

O perito realizou a verificação *in loco* no dia 22/04/15, anexou relatório (fls. 155 a 252), manifestando-se sobre o reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, à folha 236, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 452/15

Considerando a análise documental prévia, as atividades de visita *in loco*, a realidade encontrada na UNESPAR, *Campus* de Paranaguá e sua significativa potencialidade, a proposta curricular vigente e os estudos já realizados pelo NDE e Colegiado em termos de avanços em nova proposta curricular e, sobremaneira, o empenho, a dedicação e esforço profissional realizado pelo Corpo Docente, sou de PARECER FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA, PRESENCIAL, ofertado no *Campus* Universitário de Paranaguá/UNESPAR, com conceito final mediante Instrumento SEAES para Avaliação de Cursos de Graduação em 3,24, com Conceito do Curso Para fins Regulatórios de Renovação de Reconhecimento de Curso: 3,25, demonstrando um PERFIL SATISFATÓRIO para esta oferta de Curso de Graduação.

No relatório da Comissão de Verificação (fls. 155 a 252), a Comissão registrou a avaliação realizada nas Dimensões Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, e no Parecer e Conceito Final de Curso, registrou as potencialidades, fragilidades, sugestões e recomendações, a saber:

Trata-se de relatório de avaliação com visita *in loco* para fins Regulatórios de Reconhecimento de curso de Ciências Biológicas, Licenciatura. Presencial ofertado pela UNESPAR, *Campus* Universitário de Paranaguá, PR.

O curso tem sua autorização pelo Decreto Estadual nº 4500/05, de 14/03/2005, Parecer CEE/PR nº 142/00 (*sic*), de 04/03/2010 e Decreto Estadual nº 6757, de 16/04/2010.

O curso em tela é de Regime Seriado Anual, em período integral de funcionamento, com 40 vagas totais anuais, sendo ofertadas 20 vagas em cada um dos dois processos seletivos de ingresso.

As principais potencialidades que se observam a partir da visita *in loco* referem-se, em primeiro plano, sem sombra de dúvidas, à dedicação, empenho e esforço profissional e pessoal do corpo docente. O envolvimento de cada um em seus Projetos de pesquisa e de extensão imprime uma ótima responsabilidade educacional para com relação à comunidade local e regional e, por conseguinte, ao Estado. Em segundo plano, mas não menos importante, ao potencial ambiental da região litorânea. Fato, aliás, que o Estado, por meio da agora UNESPAR deveria se debruçar e melhor investir em linhas de formação, dentre outras áreas, em Geografia – Licenciatura e Bacharelado, Oceanografia, Geoengenharia, Ciências Ambientais, cuja raiz dá-se a partir das Ciências Biológicas enquanto ciência básica de formação, incluindo aqui desde os conceitos já estudados na Educação Básica, onde se destaca este curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, ser o ÚNICO Curso de modalidade presencial na região litorânea do Estado do Paraná.

As fragilidades aqui relacionadas apontam para problemas de gestão, que se diga não se devem tão somente à razão local, como já mencionado onde ficou claro “que se procura fazer além do que se pode com o que se tem”; contudo, ficaram também claro semelhantes situações problema desde 2009, quando da visita *in loco* para o Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, Bacharelado, presencial. Todavia, esta unidade de Ensino Superior do Estado do Paraná já não se constitui mais em Faculdade Isolada e agora como *Campus* UNESPAR, retoma-se o destaque, deve ser melhor visualizada e significativamente melhorada e



PROCESSO Nº 452/15

ampliada, pois sua importância é essencial ao desenvolvimento e sustentabilidade da região litorânea do Estado do Paraná.

De modo conclusivo, fazem-se as seguintes sugestões e recomendações:

SUGESTÕES:

1. Imprimir políticas institucionais e esforços em direção ao *Strictu sensu*, assim ampliando sobremaneira o campo de ação dos pesquisadores e, conseqüente a isso, ampliação de qualificações tendo como foco estudos ambientais em ambientes litorâneos e marinhos.
2. Ao NDE melhor visualização em termos de integrabilidade e interdisciplinaridade quando dos estudos sobre a nova proposta curricular, aliás, já em andamento, observando, em relação a disciplinas e conteúdos, as sugestões exaradas neste relatório em relação ao indicador 1.5.
3. Estruturar projetos extensionistas de Educação Ambiental para as escolas de Educação Básica da localidade e região propiciando, deste modo, aos alunos da graduação mais oportunidades do exercício profissional enquanto ainda estudantes e, ato contínuo, ampliar os conhecimentos para os alunos da Educação Básica sobre o ambiente em que vivem imprimindo ações de conservacionismo e sustentabilidade.
4. Que o Estágio Curricular Obrigatório seja ministrado por Professor cuja formação básica seja Ciências Biológicas com qualificação em Educação ou que demonstre condições curriculares para tal especificidade.
5. Ampliar as possibilidades e usos das TICs no Curso.
6. Promover melhores ajustes para o funcionamento da biblioteca.

RECOMENDAÇÕES

1. Contratar técnicos de laboratório e bibliotecário.
2. Ampliação da área física para a oferta do curso em análise, observando as considerações exaradas no indicador 3.13.
3. Constituir de modo imediato os Comitês de Pesquisa com Seres Humanos e de Pesquisa com Animais observados nos indicadores 1.24 e 1.25.
4. Ampliar, atualizar e informatizar, sendo esta última ação primordial e imediata, o acervo bibliográfico do Curso/Instituição.
5. Proceder aos acréscimos de conteúdos em relação às PCNs, DCEs e LDBEN conforme indicadores 1.6 e 1.7.
6. Proceder normatizações institucionais UNESPAR em relação a Atividades Complementares e uso de laboratórios.
7. Institucionalizar Programas e ações de apoio ao Estudante, conforme interpretado no indicador 1.14.
8. Ampliar atividades de Avaliação Institucional direcionando inferências em relação às características por curso, incluindo ações conjuntas de acompanhamento ao aluno egresso.
9. Contratação em curto prazo de ao menos mais cinco Docentes com titulação *Strictu sensu* em Regime de 40h e TIDE.
10. Reforma estrutural e ampliação dos espaços destinados à biblioteca.
11. Apresentar Plano Específico de Planejamento para as necessárias condições institucionais para os ajustes em relação aos Laudos de Corpo de Bombeiros e de Licença Sanitária no menor prazo possível à IES.



PROCESSO Nº 452/15

Sobre as sugestões e recomendações da Comissão Verificadora, não consta manifestação da Unespar, somente o ofício nº 054/15, de 29/04/15, do Diretor do *Campus* de Paranaguá (fl. 252), que se pronuncia sobre um dos itens das proposições elencadas pela referida Comissão, nos seguintes termos:

Em virtude do processo de reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura foi solicitada ao Coordenador do Curso a apresentação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária da Instituição.

Justificamos que o Projeto de Prevenção de Incêndio encontra-se em trâmite no Corpo de Bombeiros, para aprovação. Justificamos também que a Licença Sanitária exigida depende do Laudo do Corpo de Bombeiros, que se faz necessário para a obtenção da Licença Sanitária. Comprometemo-nos a enviar a documentação exigida, tão logo seja liberada a esta Instituição.

1.11 Da Diligência

O presente protocolado foi convertido em diligência, em 27/08/15, junto à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), *campus* de Paranaguá, via Seti, para maiores esclarecimentos quanto às solicitações da Comissão Verificadora, considerando que a análise e explicações apresentadas foram insuficientes face ao ressaltado pela Comissão Verificadora, para embasar o juízo deste relator. Desta forma, solicitou-se novas informações, elencando todos os itens das recomendações e sugestões da Comissão.

1.12 Da Manifestação da Instituição

A Unespar, *campus* de Paranaguá, por meio do Ofício nº 006/15-Prograd/Unespar, de 25/11/15 (fl. 265), encaminhou documento contendo Manifestação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), às folhas 266 a 272, nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTRANTE DE BIOLOGIA SOBRE AS OBSERVAÇÕES E/OU CONSIDERAÇÃO PRESENTES NO RELATÓRIO FINAL DE RECONHECIMENTO DE CURSO: (Grifo no original)

1. Imprimir políticas institucionais e esforços em direção ao *Stricto sensu*, assim ampliando sobremaneira o campo de ação dos e pesquisadores e, conseqüente a isso, ampliação de qualificações tendo como foco estudos ambientais em ambientes litorâneos e marinhos. (Grifo no original)

Com Relação à sugestão de esforços a respeito do *Stricto sensu*, estes já estão sendo feitos, há quatro anos trabalhamos na elaboração de uma proposta de mestrado. A proposta foi submetida no ano de 2012, mas não foi aceita, posteriormente esta foi estruturada e será submetida novamente este ano. A proposta é de mestrado profissional na área de Ciências Ambientais.



PROCESSO Nº 452/15

2. Ao NDE melhor visualização em termos de integralidade e interdisciplinaridade quando dos estudos sobre a nova proposta curricular, aliás, já em andamento, observando, em relação a disciplinas e conteúdos, as sugestões exaradas neste relatório em relação ao indicador 1.5. (Grifo no original)

O NDE concordou com os questionamentos e irá rever estas sugestões na reformulação do novo currículo. Os professores estão sendo orientados a reverem suas ementas e bibliografias bem como as suas conexões com outras disciplinas da grade curricular.

3. Estruturar projetos extensionistas de Educação Ambiental para as escolas de Educação Básica da localidade e região propiciando, deste modo, aos alunos da graduação mais oportunidades do exercício profissional enquanto ainda estudantes e, ato contínuo, ampliar os conhecimentos para os alunos da Educação Básica sobre o ambiente em que vivem imprimindo ações de conservacionismo e sustentabilidade. (Grifo no original)

Apesar do curso não ter um projeto de extensão na área de educação ambiental, os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência (PIBID) realizam atividades didáticas em educação ambiental nas escolas públicas de Paranaguá, visando principalmente à motivação no processo ensino aprendizagem dentro da biologia. Além disso, anualmente é organizada a Semana Acadêmica de Biologia, que já está na sua sexta edição, onde são abordados temas relacionados ao meio ambiente e conta com a participação de alunos matriculados e egressos, professores e profissionais da área. Ainda anualmente há a participação do curso em eventos externos como a Semana de Meio Ambiente da Prefeitura de Paranaguá e a Feira das Profissões da UFPR – Litoral, com participação dos discentes e docentes, para divulgação dos projetos e do curso da IES.

4. Que o Estágio curricular Obrigatório seja ministrado por Professor cuja formação básica seja Ciências Biológicas com qualificação em Educação ou que demonstre condições curriculares para tal especificidade. (Grifo no original)

O colegiado está ciente que este profissional é indispensável para as disciplinas pedagógicas do curso. Já se decidiu em reunião anterior do colegiado que a próxima vaga para docente efetivo destinado ao curso será para suprir esta demanda. Assim o departamento aguarda a disponibilidade de uma vaga.

5. Ampliar as possibilidades e usos das TICs no Curso. (Grifo no original)

Os docentes do curso utilizam o laboratório de informática e software para aulas didáticas, suportes eletrônicos ou incentivam e demonstram a utilização de mecanismos de busca bibliográfica na internet, como Scielo, Periódicos CAPES e outros. Cabe salientar ainda que os laboratórios de informática, bem como o auditório de teleconferência ainda estão sendo finalizados (reformas e instalações) para a completa utilização da infraestrutura.



PROCESSO Nº 452/15

6. Promover melhores ajustes para o funcionamento da biblioteca. (Grifo no original)

Este ainda é um problema do *campus*, devido à falta de funcionários (agentes universitários) para trabalharem na biblioteca, especialmente uma bibliotecária. Houve inclusive uma diminuição do quadro de funcionários devido à aposentadoria e a não reposição destes profissionais. Já é um problema amplamente discutido e aguardamos a abertura de concurso bem como a nomeação de pessoal já concursado.

MANIFESTAÇÕES COM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES REALIZADAS: (Grifo no original)

1. Contratar técnicos de laboratório e bibliotecário. (Grifo no original)

Com relação a este item o *campus* aguarda as nomeações e a liberação das vagas para novos concursos.

2. Ampliação da área física para a oferta do curso em análise, observando as considerações exaradas no indicador 3.13. (Grifo no original)

O colegiado já solicitou novos espaços para as aulas práticas. Atualmente existem cinco espaços para aulas práticas, sendo que o perito indica a necessidade de no mínimo 14 espaços para esta finalidade. Entretanto salienta-se que o *campus* não dispõe de espaço suficiente para esta ampliação. Devido a este fator buscamos a viabilização de um novo *campus* para atender não só as necessidades deste curso, mas também de todos os outros. Cabe salientar ainda que neste ano o *campus* ampliou seu espaço com a locação de outro local para utilização pela instituição.

3. Constituir de modo imediato os Comitês de Pesquisa com Seres Humanos e de Pesquisa com Animais observados nos indicadores 1.24 e 1.25. (Grifo no original)

A instituição está em fase de consolidação, sendo assim pesquisa-se a possibilidade de criar um comitê interno ou associar-se a um comitê externo. Apesar de o curso ainda não ter estes comitês, existe discussão interna sobre o assunto e as pesquisas envolvendo seres humanos e animais de laboratório passam pelos comitês de ética de outra IES.

4. Ampliar, atualizar e informatizar, sendo esta última ação primordial e imediata, o acervo bibliográfico do Curso/Instituição. (Grifo no original)

A atualização e a ampliação do acervo bibliográfico acontecem sempre que novas verbas são disponibilizadas. Nos últimos três anos o curso fez duas aquisições e novas bibliografias. Há previsão de ampliação e de informatização da biblioteca nos próximos anos.



PROCESSO Nº 452/15

5. Proceder aos acréscimos de conteúdos em relação à PCNs, DCEs e LDBEN conforme indicadores 1.6 e 1.7. (Grifo no original)

Todas as questões referentes à grade curricular serão discutidas no novo currículo, o qual será atualizado ainda em 2015, sendo que as discussões já começaram. Conforme já informado anteriormente os docentes estão orientados a reverem e reformularem as ementas de suas disciplinas, seguindo também as orientações contidas neste relatório.

6. Proceder normatizações institucionais na UNESPAR em relação a Atividades Complementares e uso de laboratórios. (Grifo no original)

Já existe uma minuta para normatização das atividades complementares que foi elaborada pela pró-reitoria. O colegiado de Ciências Biológicas tem um regulamento próprio de atividades complementares aprovadas e aguarda a regulamentação superior para as devidas adequações. Com relação ao uso dos laboratórios, existe uma normativa do colegiado com orientações gerais de uso destes espaços e dos equipamentos.

7. Institucionalizar Programas e ações de apoio ao Estudante, conforme interpretado no indicador 1.14. (Grifo no original)

Com o credenciamento da UNESPAR, os Programas de Apoio aos Estudantes e também aos egressos estão sendo regulamentados pelas Pró-Reitorias.

8. Ampliar atividades de Avaliação Institucional direcionando inferências em relação às características por curso, incluindo ações conjuntas de acompanhamento ao aluno egresso. (Grifo no original)

Uma Comissão de Avaliação foi nomeada pela Reitoria da UNESPAR (Portaria nº 165/2015), e ficará responsável por todas ações de avaliação da Universidade.

Com relação ao acompanhamento do aluno egresso, será posto em pauta a discussão de como acompanhar estes alunos. Desta forma será implementada a curto e médio prazo um formulário para acompanhamento dos alunos formados.

9. Contratação em curto prazo de ao menos mais cinco Docentes com Titulação *Stricto sensu* em Regime de 40h e TIDE. (Grifo no original)

Apesar de existir a necessidade, a contratação depende de autorização da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que é responsável por todas as contratações.

10. Reforma estrutural e ampliação dos espaços destinados à biblioteca. CEA/CES/SETI/PR Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação-SEAES. (Grifo no original)

Ações que demandam de ação administrativa, e de espaço, que é reduzido e nosso *campus*.



PROCESSO Nº 452/15

11. Apresentar Plano Específico de Planejamento para as necessárias condições institucionais para os ajustes em relação aos Laudos de Corpo de Bombeiros e de Licença Sanitária no menor prazo possível à IES. (Grifo no original)

Justificamos que o Projeto de Prevenção de Incêndio encontrava-se em trâmite no Corpo de Bombeiros, para aprovação. Justificamos também que a Licença Sanitária exigida depende do Laudo do Corpo de Bombeiros, que se faz necessário para a obtenção da Licença Sanitária. Comprometemo-nos a enviar a documentação exigida, tão logo seja liberada a esta Instituição.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DE COMENTÁRIOS DO AVALIADOR

12. Consta na atual composição curricular ausências de disciplinas, a saber: Genética Molecular e Epistemologia da Ciência. Sugere-se aqui revisão curricular, fato que o colegiado e respectivo NDE já estão procedendo. (Grifo no original)

Reconhecemos a importância das disciplinas indicadas, porém parte de seus conteúdos são abordados em outras disciplinas como: bioquímica, genética, ecologia, metodologia da pesquisa e evolução. Mesmo assim, a reformulação em curso está prevendo a incorporação destes conteúdos como disciplinas específicas.

14. Não foram relatadas discussões sobre o ENADE, mesmo este curso ainda não tendo realizado. (Grifo no original)

Quando há divulgação das listas de alunos que devem prestar exame, acontecem esclarecimentos da importância do ENADE e o teor do exame.

16. Não há sala específica para o Colegiado do Curso; existe é uma única sala comum a todos os docentes de todos os cursos. (Grifo no original)

Apesar de no momento não existir este espaço, um novo prédio próximo à Instituição foi locado e está sendo equipado para mudança de setores administrativos, como sala para colegiados de cursos.

2. Mérito

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) encaminha o pedido de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá.



PROCESSO Nº 452/15

2.1 Dos Atos Regulatórios do Curso

Com referência aos atos regulatórios do curso, evidenciou-se que o curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, originalmente, obteve autorização de funcionamento por meio do Decreto Estadual nº 4.500, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/03/05, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 697/04, de 09/12/04.

Ressalte-se que a legislação vigente à época não estabelecia o prazo para o início do curso. Somente a partir do ano de 2009, por meio da Deliberação nº 04/09-CEE/PR, foi estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, após a ato autorizatório para o início do curso.

O curso teve início somente no ano de 2011, a partir da adequação da proposta pedagógica, por meio do Decreto Estadual nº 6757/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/04/10, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 142/10, de 04/03/10, cumprindo o prazo estabelecido no Voto do citado Parecer.

Constata-se que houve equívoco por parte da instituição, que considerou o Decreto Estadual nº 6757/10, que apenas adequava a proposta pedagógica do curso, como sendo o ato autorizatório do curso.

Levando em consideração o tempo de funcionamento do curso, o número de estudantes que o completaram e que o cursam atualmente, neste caso, não consideraremos o equívoco institucional.

Importante mencionar que o Decreto Estadual nº 6757/10, faz referência ao curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, que não é objeto de análise deste processo. Há menção ao mesmo e se verifica tratar-se de curso cujo prazo de renovação já venceu. Neste sentido, importante seria manter contato com a instituição alertando para o fato e enfatizando a necessidade de imediato cumprimento da legislação vigente.

A referida Comissão se pronunciou favoravelmente ao reconhecimento do curso, apresentando várias sugestões (em número de 06) e recomendações (em número de 11).

Este relator considerou vagos os comentários da Instituição a respeito das sugestões e recomendações, desta forma, converteu o processo em diligência a fim de que pudesse formar juízo a respeito do pleito.

A instituição, prestou esclarecimentos e informou os encaminhamentos relacionados ao atendimento às sugestões e recomendações apresentadas pela Comissão Verificadora.



PROCESSO Nº 452/15

2.2 Da Análise

Da análise realizada, com base nos elementos fornecidos conclui, este relator, que há precariedades institucionais que necessitam serem solucionadas com certa urgência. Considera que o apresentado pela Instituição é satisfatório, no sentido de superar as deficiências. No entanto, ressalta que algumas delas só serão possíveis se houver prioridade no planejamento institucional. Chama a atenção para o contido no parágrafo 2º, Art.46 da LDB/96, *in verbis*: “No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessário, para a superação das deficiências”.

Enfatizamos que a Seti na sua atividade de supervisão das Instituições do Sistema Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná, deverá acompanhar e fiscalizar os compromissos assumidos pela Instituição.

Como a Instituição informou que não possui laudo do Corpo de Bombeiros liberando o imóvel para suas atividades e que a mesma já solicitou a verificação, ressaltamos a responsabilidade da Instituição e de seu Mantenedor quanto ao cumprimento imediato deste imprescindível requisito.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e a Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.

Face as várias questões apresentadas, a partir da constatação da Comissão de Avaliação, entendo que o período de 03 (três) anos deve ser o prazo máximo para que a Instituição e a Seti possam sanar as deficiências.



PROCESSO Nº 452/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Paranaguá, pelo prazo de 03 (três) anos, partir da data de publicação do respectivo Decreto Estadual, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Ressalta a necessidade imediata da Instituição e da Seti, responsáveis pelas condições institucionais, dar cumprimento ao que estabelece a legislação vigente.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.915 (duas mil, novecentas e quinze) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, integralização curricular mínima de 04 (quatro) e máxima de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora.

Recomenda-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 452/15

Devolva-se o processo à Unespar para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE